

NOTA TÉCNICA Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que decretou situação de pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o art. 4º, do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a possibilidade de os Municípios, sob sua responsabilidade sanitária, poderem impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas no referido Decreto, bem como os respectivos requisitos;

Considerando a Avaliação de Risco Epidemiológico Diário, referente à Covid-19, da Vigilância Epidemiológica, do Município de Três Ranchos, de 23 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de se definir a manutenção ou retorno das atividades contidas em nota técnica, e que estas ocorram sem colocar em risco a saúde e a vida, tanto de colaboradores, quanto de seus clientes;

Além das recomendações constantes no Protocolo do Anexo III, do Relatório de Assessoramento Estratégico do Estado de Goiás, de 19 de abril de 2020, DEFINIMOS:

A flexibilização / abertura das seguintes atividades econômicas, além daquelas permitidas pelo Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, referentes a microempresas, a empresas de pequeno porte e a microempreendedores individuais: I- do setor de vestuário; II- do setor de cosmético; III- do setor de eletrônicos e papelaria; e IV- de restaurantes, que deverão funcionar com redução de 30% (trinta por cento) de sua capacidade instalada, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, desde que essas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações citadas abaixo:

- Adotar, sempre que possível, trabalho remoto e revezamento de funcionários e alterações de turnos, afim de reduzir fluxos, contatos interpessoais e aglomerações de consumidores e trabalhadores;
- Proibir o acesso de quem não estiver usando máscara;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, se possível, e álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento e em outros locais de fácil acesso;
- Intensificar a limpeza do ambiente de trabalho, desinfectando várias vezes ao dia, com álcool 70% (setenta por cento), locais como computadores, telefones, maçanetas e interruptores. A limpeza e higienização deverá ser feita antes do início dos atendimentos e após cada uso, durante o período de funcionamento, de superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc);
- Realizar a limpeza / higienização do piso do estabelecimento, antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo de, no máximo, 3 (três) horas, com água sanitária;
- Manter janelas e portas externas abertas, de forma a contribuir para a ventilação do ambiente;

- Trabalhar, sempre que possível, mediante agendamento de horários, de forma a funcionarem **sem espera de clientes para atendimento**;
- Promover a organização de filas (espera de atendimento e caixa), observando a distancia mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Disponibilizar, no mínimo, um funcionário, equipado com EPI, para realizar o efetivo controle das filas dentro e fora dos estabelecimentos, evitando aglomerações e garantindo a distância entre as pessoas, devendo ser respeitada a distancia mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas. Este mesmo funcionário deverá proibir a entrada de cliente que estiver sem máscara e que não fizer a higienização das mãos;
- Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para Funcionamento.

Fiscalizações e sanções

A fiscalização estará a cargo das Polícias Civil e Militar, conforme decreto estadual, e, no município, será realizada também pela Vigilância Sanitária, Coletoria e Meio Ambiente.

Na eventualidade de comprovação, por meio da autoridade sanitária local, do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas na presente nota técnica, será considerado como infração à legislação municipal, podendo sujeitar ao infrator, as sanções aplicáveis a espécie, como a interdição do estabelecimento.

Três Ranchos, 23 de abril de 2020

Michele Santos da Cruz Marangoni
Secretária Municipal de Saúde
Três Ranchos – GO

Kleyton Ferreira de Almeida
Divisão de Fisc. De Saúde Pública e VISA
Chefe